



#### DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 9º. O acesso de visitantes ao Complexo Fazendário deverá ocorrer sempre pelas entradas principais dos blocos "A" e "B", não sendo permitido, em qualquer hipótese, o seu acesso sem o devido registro.

Art. 10. Para ter acesso às dependências do Complexo, especificamente nos blocos "A" e "B", os visitantes deverão dirigir-se à recepção dos referidos blocos para cadastro e registros no Sistema de Controle de Acesso, para posteriormente serem encaminhados à unidade a ser visitada.

Art. 11. É obrigatória a apresentação, pelo visitante, do documento pessoal de identificação para registro dos dados e liberação do acesso.

Art. 12. É de responsabilidade dos porteiros e/ou recepcionistas dos blocos "A" e "B" o registro no Sistema de Controle de Acesso dos seguintes dados do visitante: nome, nº do documento de identificação pessoal com foto, origem do visitante, unidade e nome da pessoa a ser visitada, após, o mesmo receberá a etiqueta adesiva de visitante, que será fixada em local de fácil visualização.

Art. 13. Uma vez efetuados os procedimentos descritos no artigo anterior, as Secretárias das unidades administrativas básicas e complementares desta Secretaria, bem como dos órgãos instalados nos blocos "A" e "B", quando houver, deverão registrar no Sistema de Controle de Acesso: o horário de chegada e saída do visitante naquele local, assim como o assunto a ser tratado.

Art. 14. O acesso de menores às dependências do Complexo poderá ser permitido, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis.

Art. 15. Não será permitido o acesso aos blocos "A" e "B" por visitantes com o objetivo de fazer vendas e entregas de documentos ou encomendas, de interesse pessoal, solicitadas pelos servidores e/ou colaboradores. Os produtos deverão ser entregues ao destinatário na recepção do respectivo bloco.

Art. 16. O visitante que se apresentar ao Complexo no exercício de determinado ofício policial, como advogado, oficial de justiça, dentre outros, no exercício de suas atividades, deverá obrigatoriamente se identificar à recepção do bloco "A" e "B", por meio do respectivo documento funcional.

Art. 17. Os visitantes e prestadores de serviços de correspondência que comparecerem ao Complexo com o objetivo de entregas institucionais, deverão fazê-lo no Protocolo.

#### DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Art. 18. É obrigação da vigilância armada comunicar imediatamente a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - GEALS quaisquer anormalidades constatadas, dentro das dependências do Complexo, para que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso, e ainda:

I - Permitir o ingresso/acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas às dependências do Complexo em finais de semana e feriados e, antes ou após o horário especificado no item VIII, do art. 1º deste ato;

II - verificar, ao assumir o turno de serviço, todos os acessos do prédio e toda a situação das áreas adjacentes ao seu posto de serviço, comunicando quaisquer irregularidades ao Supervisor de Segurança;

III - verificar, ao assumir o turno, o livro de ocorrências para conhecer os fatos registrados na semana, narrados pelos vigilantes noturno e diurno, de forma a garantir a plena segurança da edificação, dos bens e das pessoas;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete aos titulares das unidades do Complexo cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução de Serviço.

Art. 20. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA em  
Goiânia - GO, aos 26 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 122435

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 201700004061330 de 25/10/2017

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 042/2016 do Pregão Eletrônico - SRP Nº 007/2016 do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA economia, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**CONTRATADA:** GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017, de prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação das matérias e avisos de licitação (publicidade legal).

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** verba nº 2019.23.01.04.122.4001.4001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2019.

Protocolo 122545

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás - CODEGO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS  
- CODEGO - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22 -

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na Sede da Companhia, na Avenida 85 nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, Esquina com Alameda Ricardo Paranhos - Setor Marista - nesta Capital, às 10:00 (dez) horas, do dia 05 de Abril de 2019, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; b) - Eleição e Posse da nova diretoria da Companhia c) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 26 de Março de 2019.

Francisco Gomes de Abreu  
PRESIDENTE DA CODEGO

Protocolo 122407